



ORDEM DE SERVIÇO N.º 19/2012

REGULAMENTO DO ESTUDANTE A TEMPO PARCIAL

CM

A Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto que define as bases de Financiamento do Ensino Superior, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, previu no art.º 5 a figura do estudante a tempo parcial. Em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 46º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, urge estabelecer as normas regulamentares referentes ao regime de estudos em tempo parcial em todos os ciclos de formação da Universidade de Évora.

Assim, determino:

Artigo 1º (Âmbito)

Podem aceder ao regime de estudante a tempo parcial os estudantes matriculados em qualquer um dos ciclos de estudos da Universidade de Évora.

Artigo 2º (Noção)

Designa-se por estudante a tempo parcial aquele que, em cada ano letivo, realiza inscrições em parte das unidades curriculares a que se podia inscrever no regime de estudos a tempo integral, devendo, para tal, respeitar as seguintes regras:

1. O aluno deverá solicitar, mediante requerimento dirigido ao Reitor, no início de cada ano letivo e dentro do período da inscrição, o referido regime. São liminarmente indeferidos os pedidos realizados fora de prazo.
2. O estudante a tempo parcial pode-se inscrever, em cada ano letivo, num conjunto de unidades curriculares que perfaça entre um mínimo de 15 e um máximo de 30 ECTS.

3. No 2º e 3º ciclos, nos anos curriculares em que o plano de estudos contemple ECTS em tese ou dissertação, a inscrição no respetivo ano letivo no regime de estudante a tempo parcial, corresponde à inscrição em 50% dos ECTS da dissertação ou tese desse ano curricular. Nestes casos, cada ano letivo corresponderá a 0,5 para efeitos de contabilização do tempo despendido no curso.

GM

Artigo 3º
(Mudança de Regime)

1. Não é permitida a mudança para o regime de tempo parcial quando o mínimo de ECTS em falta para a conclusão do curso for igual ou inferior a 30 ECTS.
2. Não é permitida a mudança de regime para tempo integral ou para tempo parcial a não ser no início de cada ano letivo e no período de inscrição.

Artigo 4º
(Propinas)

1. A Propina anual a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial corresponde a 70% da propina devida pelo estudante a tempo integral. No caso dos 2º e 3º ciclos, o valor da propina é proporcionalmente calculado, de acordo com o valor da propina estabelecida para o ano da respetiva edição.
2. O calendário de pagamento é o fixado para os estudantes a tempo integral.
3. Este regime não é cumulável com outros benefícios que possam ser conferidos pela Universidade de Évora e que visem possíveis reduções de propina.

Artigo 5º
(Regime de prescrição)

Para efeitos de aplicação do regime de prescrição, cada ano letivo é apenas contabilizado como 0,5 por cada inscrição que o aluno tenha efetuado nessas condições, nos termos do disposto no n.º 4 do do art.º 5º da Lei n.º 37/2003 e no art.º n.º 3 al. a) do art.º 3º do Regulamento de Prescrições da Universidade de Évora, aprovado pela Ordem de Serviço n.º 6/2011, de 24 de junho.

Artigo 6º
(Formações Específicas)

A formação conducente a profissões sujeitas a regulamentação comunitária é objeto de regulamento próprio em todas as situações que colidam com este regulamento, nos termos da Lei n.º 9 de 2009 de 4 de Março que transpõe para a Ordem Jurídica Interna o

disposto na Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais e da Diretiva n.º 2006/100/CE, do Conselho, de 20 de novembro.

Artigo 7º
(Entrada em vigor)

1. O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2012/2013.
2. É revogada Ordem de Serviço n.º 6/2008 de 1 julho.

Universidade de Évora, 23 de agosto de 2012.

O Reitor



Carlos Braumann